



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Saubara

1

Quinta-feira • 4 de Março de 2021 • Ano • Nº 2554

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Saubara publica:

- **Lei Nº 038/2021** - Dispõe sobre o Reajuste Salarial de Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Saubara que indica e dá outras providências.

**TRANSPARÊNCIA**  
**AUTONOMIA** **OFICIALIDADE**

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Leis



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE SAUBARA  
GABINETE DA PREFEITA**



### LEI Nº 038/2021

Dispõe sobre o **Reajuste Salarial de Servidores Públicos do Poder Executivo** do Município de Saubara que indica e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SAUBARA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Constituição Federal; nos artigos 54, inciso I e 73, inciso III, da Lei Orgânica Municipal; considerando o disposto na Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018; nas Portarias GM/MS nºs 3.278, de 03 de dezembro de 2020 e 3.317, de 07 de dezembro de 2020; na Medida Provisória nº 2021, de 30 de dezembro de 2020 e no Parecer nº 00130-21 da Assessoria Jurídica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei do Executivo nº 040/2021, transformado em 048/2021, na Sessão Ordinária realizada em 24 de fevereiro de 2021 e Ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os Servidores Públicos Municipais cujos Cargos e Funções têm como base o valor do Salário Mínimo, perceberão o valor de **R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais)**, fixado nacionalmente pelo Governo Federal, através da Medida Provisória nº 1.021, de 30 de dezembro de 2020, a partir de **1º de janeiro de 2021**.

**Art. 2º** - O **Piso Salarial Profissional dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS** e dos **Agentes de Combate a Endemias – ACE**, a partir de **1º de janeiro de 2021**, passa a ser de **R\$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais)** mensais, conforme estabelecido no inciso III, do § 1º, do artigo 9º-A, da Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018 e nas Portarias GM/MS nºs 3.278, de 03 de dezembro de 2020 e 3.317, de 07 de dezembro de 2020, do Ministério da Saúde.

**Art. 3º** - O **Piso Salarial Profissional dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica** do Município de Saubara, com carga horária semanal de **40 (quarenta) horas/aula**, continua a ser de **R\$ 2.886,24 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos)** mensais,



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE SAUBARA  
GABINETE DA PREFEITA**



conforme estabelecido no artigo 5º, da Lei Federal nº 13.738, de 16 de julho de 2008 e no artigo 67, da Lei Municipal nº 45, de 21 de junho de 2016.

**Art. 4º** - Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2021, o reajuste salarial de **5,26% (cinco inteiros e vinte e seis centésimos por cento)**, correspondente ao reajuste do Salário Mínimo Nacional, aos demais Servidores Públicos Efetivos e Contratados, em atividade, vinculados ao Poder Executivo do Município de Saubara.

**§ 1º** - O reajuste mencionado neste artigo não se aplica aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS; aos Agentes de Combate a Endemias – ACE; aos Profissionais em Educação regidos pela Lei Municipal nº 45, de 21 de junho de 2016 e aos Cargos e Funções que têm como base o valor do Salário Mínimo Nacional.

**§ 2º** - O percentual de que trata este artigo será aplicado sobre o salário base de cada Cargo ou Função, vigente em 31 de dezembro de 2020.

**Art. 5º** - Fica a Chefia do Poder Executivo Municipal autorizada a publicar, mediante Decreto, a tabela com os valores de cada Cargo ou Função, de acordo com o disposto nesta Lei.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas previstas na Lei Orçamentária Anual de 2021.

**Art. 7º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Saubara-Bahia, 04 de março de 2021.

**Márcia Mendes Oliveira de Araújo**  
**Prefeita Municipal**